



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2017

***Publicada no DOE em 17/05/2017.**

ALTERA O ART. 2.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35 DE 2014, QUE ESTABELECE OS VALORES DE REFERÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 16.177, de 27 de dezembro de 2016 que majorou, de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento), a alíquota do ICMS fixada no art. 44, II, “b”, da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no art. 33 e no inciso V do caput e § 3º, ambos do art. 64, todos do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso I, e o § 1º, ambos do art. 2.º da Instrução Normativa n.º 35 de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2.º (...)

I – 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento), nas prestações internas;

(...)

§ 1º As cargas tributárias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo presumem a dedução do crédito presumido de 20% (vinte por cento), prevista no inciso V do caput e no § 3º, ambos do art. 64 do Decreto nº 24.569, de 1997.

(...)” (NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2017.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA